

LEI Nº 232, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.006.

**Cria Vantagem Pecuniária, Regula sua
Concessão e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CABECEIRA GRANDE - MG, sanciono a seguinte Lei**

Art. 1º - O Art. 54 da Lei Complementar nº 001, de 22 de Outubro de 1999,
fica acrescido do seguinte inciso:

...
“d) *compensação previdenciária.*”

Art. 2º - A vantagem denominada “Compensação Previdenciária” terá
caráter indenizatório, e será concedida aos servidores em decorrência da alteração
agravante de alíquotas previdenciárias, após a adoção do Regime Próprio de Previdência
Social.

Art. 3º - A indenização será devida exclusivamente aos servidores efetivos
que, na data da publicação desta lei, forem contribuintes do Regime Geral de Previdência
Social tributados com taxas inferiores a 11% (onze por cento).

Art. 4º - A Compensação Previdenciária não será inferior a 2% (dois por
cento) nem superior a 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) do valor do vencimento
básico e demais parcelas tributadas previdenciariamente.

Art. 5º - O regulamento da presente lei será baixado por decreto do Poder
Executivo em até 30 dias de sua publicação.

Art. 6º - A Compensação Previdenciária será recalculada sempre que houver
modificação de alíquotas e incidências sobre o valor de contribuição pelo Regime Geral
Previdência Social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 19 de Dezembro de 2006.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal